

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Ajuste Direto** adotado ao abrigo da alínea d) do nº 1 do Cláusula 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto o **Fornecimento de Sistema de Distribuição e Validação de Bilhetes para o Parque de Estacionamento da Faculdade de Ciências da Saúde** de acordo com as Especificações Técnicas (Mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O fornecimento/montagem do equipamento objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 349226000-4, equipamento de controlo de parques de estacionamento.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N.º 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.^a

Descrição

Fornecimento, montagem de equipamento e colocação em funcionamento de um *Sistema de Distribuição e Validação de Bilhetes* para o Parque de Estacionamento da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior.

Cláusula 4.^a

Local de execução

O local da execução dos trabalhos é na Faculdade de Ciências da Saúde, Universidade da Beira Interior, conforme indicado nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução

O prazo de execução do fornecimento/montagem do equipamento é de **30 dias** contados a partir da data da assinatura do contrato.

Cláusula 6.^a

Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no n.º 1 da Cláusula 47.ª do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de **10.000,00 €** (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.
3. Os preços supramencionados incluem todos os custos, encargos e despesas tidos com o fornecimento nas instalações da entidade adjudicante dos equipamentos objeto do contrato.

Cláusula 7.^a

Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao fornecedor/prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O pagamento devido pelo contraente será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura(s) detalhada(s), que só poderá(ão) ser emitida(s) depois de concretizado o fornecimento/serviços.
3. Em conformidade do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante procederá à retenção de 5 % do valor do(s) pagamento(s) a efetuar.

Cláusula 8.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
2. Fornecer o material objeto do contrato, montar e colocar em funcionamento o equipamento, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
3. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este Caderno de Encargos.
4. Não alterar as condições do fornecimento/prestação de serviços prevista no/pelo Caderno de Encargos;
5. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas especificações técnicas;
6. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
7. Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao fornecimento/prestação de serviços, de acordo com os prazos contratuais;
8. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.
9. A título acessório, o fornecedor/prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituam obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste Caderno de Encargos,

demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.

2. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência do fornecimento/ execução dos serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos a serviços prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este Caderno de Encargos.
3. Não alterar as condições do fornecimento/prestação dos serviços previstos no Caderno de Encargos;
4. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;
5. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

Cláusula 10.^a

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Cláusula 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 12.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor/prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor/prestador de serviços de normas legais.

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor/prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo do regime contra-ordenacional previsto no Capítulo II da Parte IV, Cláusulas 455.^o a 464.^o-A do CCP, o incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para a prestação dos serviços, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento do prazo fixado na Cláusula 5.^a supra, será aplicada uma pena pecuniária de 0,7% do valor total do contrato por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o Cláusula 329.^o do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.
4. O valor da sanção pecuniária a aplicar será deduzida ao preço a pagar.

Cláusula 15.^a

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considerar-se-á composto pelo respetivo clausulado contratual e integrará, ainda, os seguintes elementos:
- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
4. Quaisquer situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 16.^a

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Capítulo VIII, Cláusulas 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
- a) A falta de cumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 17.^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do Cláusula 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

1. Sistema central equipado com:

- Computador i5
- Monitor, teclado e rato
- Impressora
- Display cliente
- Leitor QR
- Switch
- Sistema Operativo
- Software Gesparque
- Telefone de mesa

2. Distribuidor de bilhetes CD 202

- Display de 4x20 caracteres OLED
- Com opção de display de 7"
- Módulo de emissão de bilhetes com código de barras
- Impressão de Data / Hora / N.º do bilhete
- Identificação do parque e desenho gráfico
- Leitura de identificadores de clientes: Cartões proximidade, código de barras e Mifare (e outras tecnologias a pedido do cliente)
- Suporta rolo de papel térmico para grande quantidade de bilhetes (2.000 aprox.)

3. Validador de bilhetes OCV 2007

- Display de 4x20 caracteres OLED
- Com opção de display de 7"
- Módulo de leitura e validação de bilhetes com código de barras por leitor de laser
- Leitura de cartões proximidade, código de barras, Mifare e outras tecnologias a pedido do cliente

- Instruções de auxílio por display (aproxime o bilhete, situação irregular, pagamento não efectuado, agradecemos a sua visita, etc)
- Sistema autónomo
- Interfonia com o Sistema Central

4. Pannel de parque LED GRB

- Pannel de parque fornecido com módulo LED RGB P5
- Medidas 1120mm(a), 780mm(l), 110mm(p)
- Alto brilho uso exterior
- Iluminação por projector LED 20W

5. Interfonia IP

- Permite comunicação de voz de excelente qualidade
- Permite ligação entre centrais

6. Bobine de pavimento

- Abertura de rasgo no pavimento para introduzir bobine de detecção da presença de veículo

7. Montagem, ligações e colocação em serviço

O Reitor,



(Prof. Dr. Mário Lino Barata Raposo)

